



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

## TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 1

**CONCORRÊNCIA Nº 16/2026**

**PROCESSO Nº 00196.006365/2025-64**

**OBJETO:** Contratação de 1 (uma) agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade com foco na divulgação do projeto “Trilhas do Conhecimento: Inovação e Sustentabilidade, Crises Emergenciais Climáticas”, executado pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente RETIFICAÇÃO AO EDITAL da Concorrência nº 16/2026, para fins de correção e aperfeiçoamento redacional, nos termos a seguir indicados.

### **ITEM 8.36.53**

**Onde se lê:**

“8.36.53. \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal - SINAPRO-DF, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.”

**Leia-se:**

“8.36.53. Desconto de % (\_\_\_\_\_ por cento), aplicado sobre os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal — SINAPRO/DF, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes à peça e/ou ao material cuja distribuição não lhe proporcione o



*desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.”*

## **ITEM 8.36.54**

### **Onde se lê:**

*“8.36.54. Honorários de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.*

### **Leia-se:**

*“8.36.54. Honorários de % (\_\_\_\_\_ por cento) incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.”*

## **ITEM 8.36.56**

### **Onde se lê:**

*“8.36.56. Honorários de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.”*



**Leia-se:**

*“8.36.56. Honorários de % (\_\_\_\_\_ por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.”*

**ITEM 8.38**

**Onde se lê:**

*“8.38. A CONTRATADA não fará jus:*

- z) ao ressarcimento dos custos internos dos serviços por ela executados;*
- aa) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;*
- ab) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referente à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, quando sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.*
- ac) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com*

*novas tecnologias, cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;*

*ad) a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.”*

**Leia-se:**

*“8.38. A CONTRATADA não fará jus:*

*a) ao ressarcimento dos custos internos dos serviços por ela executados, a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;*

*b) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, quando sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;*

*c) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;*

*d) a qualquer remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.”*



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

### **NUMERAÇÃO DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

Informa-se que foram realizadas correções nas numerações da Minuta do Termo de Contrato – Anexo IV do Edital, permanecendo inalterados o conteúdo e as condições contratuais, **ressalvados os itens informados acima.**

### **DOS DEMAIS ITENS DO EDITAL**

As retificações apresentadas acima não afetam a formulação das propostas, permanecendo válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas no Edital de Licitação e em seus respectivos anexos.

**ROGÉRIO WOLNEY LEITE**

Presidente da Comissão Permanente da Licitação

Portaria Cofen nº 1736/2024